



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

**PORTARIA Nº 285/2018-GP/CREA-AM**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS**, Eng. Civ. **AFONSO LUIZ COSTA LINS JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, incisos I e III do Regimento Interno do **CREA-AM** e,

**Considerando** que a pessoa jurídica **ARBORETTO ENGENHARIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME** requisita o registro neste Conselho Regional, com base nos artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e artigo 1º da Lei 6.839/80, indicando, para tanto, o Engenheiro Civil/Seg Trab. **ADÃO RODRIGUES DOS SANTOS** (sócio), para cumprir jornada de trabalho de 8h/dia (8h00 as 12h00 e 14h00 as 18h00, segundas e terças feiras), o qual já responde tecnicamente pela empresa **MONTIERRY ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, desde julho/2018, com carga horária de 8h/dia (8h00 as 12h00 e 14h00 as 18h00, sextas feiras e sábado), conforme declaração apresentada.

**Considerando** o disposto no Artigo 6º, alíneas "a" e "c" da Lei Federal nº 5.194/66, que Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo.

**Considerando** o que preconiza a Lei n.º 6.839/80, que "dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões", conforme seu art. 1º;

**Considerando** as disposições da Resolução nº 336/89 do Confea a qual Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

**Considerando** que as empresas envolvidas no processo do profissional indicado como Responsável Técnico em caso excepcional, contemplam em seus Objetivos Sociais afetos ao Sistema Confea/Crea atividades em comum da Modalidade Civil e condizentes com as atribuições do Engenheiro Civil/Seg Trab. **ADÃO RODRIGUES DOS SANTOS**;

**Considerando** o que preceitua o parágrafo único do art. 18 da Resolução Nº 336/89 do CONFEA, permitindo ao Profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, a responsabilidade técnica por até 3 (três) Pessoas Jurídicas, além de sua firma individual.

**Considerando** também o art. 4º da Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª Sessão de Plenário, em 23/08/12, o qual define os critérios no julgamento nos processos de excepcionalidade técnica;

**Considerando** que as empresas envolvidas, bem como o profissional indicado como Responsável Técnico em caso excepcional, instruíram os autos com documentos requeridos no artigo 3º da Portaria supracitada;

**Considerando** que o Engenheiro Civil/Seg Trab. **ADÃO RODRIGUES DOS SANTOS** registrou na ART de cargo/função e declaração apresentada, as seguintes cargas-horárias junto as empresas:

*Madalena*  
*11/11/18*  
Nádia Nara Alves Pinto  
Assessora das Câmaras  
Mat 513/13



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

**Empresa requerente:**

**ARBORETTO ENGENHARIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME:** jornada de trabalho de 8h/dia (8h00 as 12h00 e 14h00 as 18h00, segundas e terças feiras);

**Empresa que o profissional já responde tecnicamente:**

**MONTIERRY ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,** desde julho/2018, com carga horária de 8h/dia (8h00 as 12h00 e 14h00 as 18h00, sextas feiras e sábado).

**Considerando** ainda, que as empresas são estabelecidas nos Municípios de Novo Ayrão (empresa requerente) e Rio Preto da Eva (empresa que o profissional já é responsável técnico), estado do Amazonas, evidenciando, desta forma, a compatibilização de área geográfica e cargas horárias distribuídas entre as empresas

**Considerando** a compatibilidade de horários, a compatibilidade entre as áreas geográficas de atuação das empresas sob sua responsabilidade técnica e considerando, ainda, a Decisão Normativa nº 69/2001, em que já estabelece as penalidades aplicáveis aos profissionais após constatação de imperícia, imprudência e negligência, permitindo, inclusive, a suspensão temporária do exercício profissional, prevista no art. 74 da Lei Federal nº 5.194/66, se constatada e tipificada a ocorrência de acobertamento. E ainda, que não é possível o Sistema Confea/Crea fixar o número de trabalhos que um profissional pode realizar por mês, cabendo-nos, quando for o caso, atuar se acreditarmos que o seu exercício profissional configura como acobertamento.

**Considerando** por fim, a Decisão 36/2018 do dia 30/10/2018 emitida pela Câmara Especializada de Engenharia Civil deste Conselho.

**RESOLVE:**

**DETERMINAR, ad referendum** do Plenário do Crea-AM, o registro da pessoa jurídica **ARBORETTO ENGENHARIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME**, sendo enquadrada na CLASSE A do Art. 1º da Res. 336/89, com a indicação do profissional, Engenheiro Civil/Seg Trab. **ADÃO RODRIGUES DOS SANTOS** para cumprir uma jornada de trabalho de 8h/dia (8h00 as 12h00 e 14h00 as 18h00, segundas e terças feiras) para responder tecnicamente pelos objetivos a seguir:

**71.12-0-00** - Serviços de engenharia **16.22-6-01** - Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas **16.22-6-02** - Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais **23.30-3-04** - Fabricação de casas pré-moldadas de concreto **41.20-4-00** - Construção de edifícios **42.13-8-00** - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas **42.22-7-01** - Construção de redes de abastecimento de água e construções correlatas, exceto obras de irrigação **42.91-0-00** - Obras portuárias **42.92-8-01** - Montagem de estruturas metálicas **43.11-8-01** - Demolição de edifícios e outras estruturas **43.11-8-02** - Preparação de canteiro e limpeza de terreno **43.12-6-00** - Perfurações e sondagens **43.13-4-00** - Obras de terraplenagem **43.21-5-00** - Instalação e manutenção elétrica (baixa tensão para edificações) **43.22-3-01** - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (para edificações) **43.29-1-99** - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente **43.30-4-01** - Impermeabilização em obras de engenharia civil **43.30-4-02** - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material **43.30-4-03** - Obras de acabamento em gesso e estuque **43.30-4-04** - Serviços de pintura de edifícios em geral **43.30-4-05** - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores **43.30-4-99** - Outras obras de acabamento da construção **43.91-6-00** - Obras de fundações **43.99-1-01** - Administração de obras **43.99-1-02** - Montagem e desmontagem de andaimes e outras



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

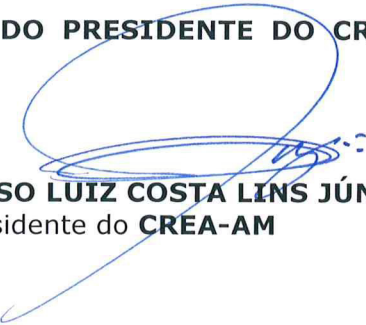
estruturas temporárias **43.99-1-03** - Obras de alvenaria **71.19-7-01** - Serviços de topografia **71.19-7-03** - Serviços de desenho técnico relacionados à engenharia **71.19-7-04** - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho **71.19-7-99** - Atividades técnicas relacionadas à engenharia não especificadas anteriormente **71.20-1-00** - Testes e análises técnicas”, no contexto das atribuições profissionais do responsável técnico.

**II** - Que após as providências por parte do setor competente, o respectivo processo retorne às instâncias de julgamento respectivas, para fins de homologação ou indeferimento, com efeito, *ex tunc*.

**III** – REVOGAR as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PRESIDENTE DO CREA-AM** em Manaus, 30 de outubro de 2018.

  
Eng. Civ. **AFONSO LUIZ COSTA LINS JÚNIOR**  
Presidente do **CREA-AM**

Prot.2583380/2018

